



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 497 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAMBUCI para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 468/2022, para o exercício de 2023 e o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2023, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16, de 11 de fevereiro de 2021, Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 4 de maio de 2021, Portaria STN n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021 e Nota Técnica SEI nº 21392/2021/ME, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2023, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ **108.474.582,66 (cento e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Fica revisada as Metas Fiscais para o exercício de 2023, de que trata a Lei n.º 468, de 02 de julho de 2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO) conforme disposto no Art. 57.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 6º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **108.474.582,66 (cento e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da Lei n.º 468 de 02 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 da Lei Municipal n.º Lei n.º 468 de 02 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

VII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º- O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo Único

Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 13º – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Art. 14º – Na forma do disposto no art. 29 da Lei Municipal n.º Lei nº 468 de 02 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 15º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 16º – Fica assegurada a aplicação mínima de 15,00% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Saúde do Município a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17º – Fica assegurada a aplicação mínima de 25,00% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Educação do Município a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

CAMBUCI, 15 de dezembro de 2022.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito